



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 07/2015

Reg. Col. nº 0912/18

Acusados: Silvio Teixeira de Souza Junior

Assunto: Administração irregular de carteira de valores mobiliários e prática não equitativa.

Diretor Relator: Gustavo Machado Gonzalez

VOTO

I. INTRODUÇÃO

1. Neste PAS julgamos a responsabilidade de Silvio Teixeira¹ por ter supostamente (i) exercido a atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização desta CVM e (ii) utilizado práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários. As infrações teriam ocorrido entre julho de 2010 e novembro de 2013.

2. Analisarei primeiro as questões preliminares suscitadas. Em seguida, tratarei da imputação sobre a administração irregular de carteiras e, finalmente, do suposto uso de práticas não equitativas.

II. PRELIMINARES

II.1 Nulidade do parecer do Comitê de Termo de Compromisso

3. O Acusado alega que o Superintendente de Relações com Empresas estaria impedido de atuar no presente processo², nos termos do artigo 18, II, da Lei nº 9.784/1999, pois figura como testemunha em processo penal em que Silvio Teixeira é réu. Ainda assim, a mencionada autoridade teria participado da reunião do Comitê de Termo de Compromisso

¹ Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste voto e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no relatório.

² Fls. 1.856 a 1.868.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

da Autarquia que opinou pela rejeição da proposta apresentada. Nesses termos, o Acusado requer a anulação da decisão de rejeição pelo Colegiado da CVM (30.01.2018) da mencionada proposta.

4. Primeiramente, observo que o dispositivo mencionado determina que: “É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: (...) II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; (...)”.

5. Vale ressaltar que a norma que regulamenta o Comitê de Termo de Compromisso, em observância ao mencionado comando legal, determina que “o membro do Comitê que represente a Superintendência da CVM que tenha formulado a acusação não participará da deliberação a respeito da proposta de termo de compromisso, sendo-lhe, entretanto, facultado participar de todas as discussões pertinentes” (artigo 6º, parágrafo único, da Portaria/CVM/PTE/nº 71, de 2005).

6. Dessa forma, cumpre pontuar que se extrai da própria petição do Acusado que o mencionado Superintendente ofereceu o termo de acusação que resultou na condenação de Silvio Teixeira no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.006758/2017-37 (PAS CVM nº RJ2013/8880), julgado em 11.06.2019. São os fatos investigados naquele processo administrativo que se relacionam à ação penal mencionada, e não os fatos deste PAS CVM nº 07/2015 cuja acusação foi oferecida pela SPS (e não pela Superintendência de Relações com Empresas).

7. Além disso, a norma legal é expressa ao prever que o servidor estaria impedido de atuar em processo administrativo se dele participou como testemunha, sendo que a própria defesa reconhece que o mencionado Superintendente não figura como testemunha neste PAS, mas em processo penal não relacionado.

8. Assim, voto pela rejeição da preliminar.

II.2 Suspeição e impedimento da Acusação

9. O Acusado alega também suspeição e impedimento dos servidores que conduziram a investigação.

10. Primeiramente, é relevante destacar que esta Autarquia tem o dever legal de investigar todo e qualquer fato de que tome conhecimento e que traga indícios de possível



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

infração às normas de sua competência, principalmente em casos como o dos autos, em que a CVM recebeu correspondência da entidade autorreguladora com farta documentação e indícios mais que suficientes para iniciar as medidas tomadas inicialmente pela SMI e, posteriormente, pela SPS³.

11. Com base no exame dos autos, entendo que as áreas técnicas da CVM envolvidas na investigação a conduziram de maneira impessoal e ofereceram a acusação após ter atingido seu convencimento, baseado nas provas colhidas.

12. Não vejo, portanto, como acolher eventuais alegações genéricas de que haveria impedimento e suspeição dos servidores da CVM que realizaram as investigações. Ademais, o Acusado sequer deixa claro sobre qual autoridade da CVM recairia dúvida quanto à imparcialidade⁴.

13. Pelo exposto, também rejeito a preliminar.

II.3 Parte dos ativos negociados pelo Acusado não seriam valores mobiliários.

14. A defesa afirma que os ativos FSPE11 e FSTU11 (códigos de negociação das cotas do Fundo de Investimento Setorial – Pesca e do Fundo de Investimento Setorial – Turismo, respectivamente) “são abrangidos pelo conceito de valor mobiliário apenas para aqueles que atuam no mercado primário e não para aqueles que negociavam o mercado secundário até a data de 13.06.2011 (entrada em vigor da Instrução CVM nº 498)”⁵.

15. Os ativos cujos códigos de negociação são FSTU11 e FSPE11 compõem o chamado Fiset (Fundo de Investimentos Setoriais) e seus recursos são aplicados em ações e debêntures, conversíveis ou não em ações, emitidas por empresas consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento setorial, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/1974⁶.

³ Fls. 8 a 15.

⁴ Artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999.

⁵ Itens 174 a 184 da defesa (436 a 438).

⁶ Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.376/1974: Ficam instituídos o Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), o Fundo de Investimentos da Amazônia, (FINAM) e o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), administrados e operados nos termos definidos neste Decreto-lei. Parágrafo único. O Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset) compreenderá três contas, com escriturações distintas, para os setores de turismo, pesca e reflorestamento.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

16. Segundo a Resolução nº 1.660/1989 do Conselho Monetário Nacional, os certificados de investimento referentes aos fundos incentivados, incluindo o FISET, somente poderão ser negociados nas Bolsas de Valores. A Resolução também conferia competência à CVM para baixar as normas complementares e adotar as medidas necessárias à execução do disposto naquela Resolução. A reforma de 2001 ampliou a definição legal de valor mobiliário, mas não alterou a competência da CVM no que se refere às cotas do FISET.

17. Assim, não há dúvidas quanto à competência da CVM para instaurar processos administrativos para apurar eventuais irregularidades em operações em bolsa com cotas do FISET. Assim, rejeito a preliminar.

II.4 Cerceamento de defesa

18. Silvio Teixeira alega cerceamento de defesa por não ter tido acesso à integralidade dos autos na fase de investigação.

19. A esse respeito, verifico que o Acusado solicitou acesso aos autos da investigação em diferentes oportunidades, sendo que a área técnica atendeu à solicitação somente de maneira parcial em algumas delas, sob o fundamento de existência de informações protegidas pelo sigilo previsto na Lei Complementar nº 105/2001 referentes a pessoas que não tinham relação direta com o Acusado.

20. Sem entrar no mérito da mencionada decisão, entendo que caberia ao interessado, inconformado com o entendimento da área técnica, apresentar, ainda na fase investigativa, recurso administrativo dirigido ao Colegiado, com fundamento no artigo 3º, §2º, da Deliberação CVM nº 481/2005⁷, vigente à época. Não obstante, com a instauração do processo administrativo sancionador e a intimação para apresentação da defesa, o Acusado teve acesso integral aos autos e oportunidade para exercê-la em toda sua plenitude, restando supridas eventuais irregularidades da fase investigativa.

21. Portanto, também rejeito essa preliminar.

Art. 4º Os recursos dos Fundos de Investimentos criados por este decreto-lei serão aplicados em empresas que tenham sido consideradas aptas para receber incentivos fiscais pelas agências de desenvolvimento regional ou setorial, sob a forma de subscrição de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações. (...)

⁷ §2º A decisão que indeferir o pedido de vista deverá estar devidamente fundamentada, dela cabendo recurso ao Colegiado, que observará o disposto na Deliberação CVM nº 463, de 25 de julho de 2003.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

II.5 Nulidade das Oitivas

22. A defesa alega que não teve oportunidade de participar das oitivas dos seis investidores, pois foram realizadas durante a investigação, e apenas teve acesso às provas após sua produção.

23. Quanto ao argumento trazido pelo Acusado, cabe pontuar inicialmente que a eventual realização de oitivas durante a fase de investigação tem como objetivo formar a convicção da área técnica quanto à materialidade e autoria das infrações.

24. Além disso, a defesa se limitou a questionar o valor probatório dos depoimentos colhidos, o que cabe analisar somente na apreciação do mérito.

25. Pelo exposto, também rejeito a preliminar.

III. MÉRITO

26. Antes de analisar o mérito das imputações, vale apreciar os argumentos do Acusado que questionam o valor probatório e a própria validade das provas reunidas pela Acusação.

27. Conforme exposto no relatório, a SPS fundamentou suas conclusões, principalmente:

- a) Nas características dos negócios realizados em nome de Silvio Teixeira e dos seis investidores apontados, principalmente a “predominância de resultado positivo” em operações de *day trade* com ativos de baixa liquidez realizadas em nome do Acusado que tinham como contraparte justamente os seis investidores;
- b) No teor das gravações de conversas telefônicas mantidas entre Silvio Teixeira e operadores das corretoras por meio da qual realizava seus negócios;
- c) Nos depoimentos prestados pelos seis investidores e por Silvio Teixeira; e
- d) Nas análises de endereço IP relacionados aos negócios analisados, que indicariam que as ordens de negociação das contrapartes de Silvio Teixeira eram emitidas do mesmo local, pois os sistemas de *home broker* das corretoras registraram o mesmo endereço IP emissor para diferentes investidores que operaram em determinado período do dia.

28. Um dos argumentos apresentado pelo Acusado se apoia no “parecer técnico” elaborado por perito em informática que analisou os mencionados registros de endereços IP e apontou, entre outros supostos problemas, que (i) alguns endereços de IP se referem a



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

locais fora do Estado do Rio de Janeiro e mesmo do Brasil; **(ii)** que o sistema de uma das corretoras registrou “várias entradas com o *login* [do Acusado] seguidas sem as respectivas saídas (...), ou seja, não representa uma sequência válida que seria uma entrada seguida de uma saída”; **(iii)** que “o sistema registrou a data, a hora, o endereço IP, porém não registrou o *login* que realizou a operação”; e **(iv)** que não foram disponibilizados os arquivos de log referentes a algumas corretoras.

29. No meu julgamento, tais argumentos não merecem prosperar.

30. Primeiramente, vale ressaltar que os endereços de IP atribuídos aos dispositivos conectados à internet geralmente são do tipo dinâmico e, portanto, modificados periodicamente. No caso dos autos, resta nítido que os registros de endereços IPs enviados pelas corretoras apontam exatamente essa característica⁸. Assim, as alegações de que determinados endereços IP se referem a locais diferentes do Município de residência do Acusado (e mesmo do Brasil) com base em pesquisa realizada anos depois dos fatos são inócuas ao fim pretendido.

31. Da mesma forma, afirmações de que os registros de acesso (uso de *login*) encaminhados pelas corretoras estariam incompletos e de que não foi registrado o *login* utilizado para realização de certos negócios em nome do Acusado não socorrem a defesa. Isso porque é da experiência comum que o acesso eletrônico mediante uso de *login* e senha de determinado cliente de instituição financeira somente permite movimentações da conta desse cliente e não de outros. No mesmo sentido, o Acusado nunca negou que foi o responsável pelas operações financeiras realizadas em sua própria conta.

32. Além disso, a autenticidade dos mencionados registros de endereços IP restou verificada por diferentes meios de prova.

33. Como será pormenorizado adiante, os seis investidores, alguns dos quais não se conheciam, narraram de maneira uníssona detalhes da conduta de Silvio Teixeira que demonstram que esse adotava *modus operandi* pré-determinado.

34. Da mesma forma, os negócios realizados em nome de Silvio Teixeira foram registrados por diferentes entidades do sistema financeiro e se encontram em consonância com as três gravações telefônicas contidas nos autos e com os registros de endereços IP

⁸ Por exemplo, fls. 38, 55 e 70.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

obtidos pela SPS. Esses registros de endereços IP foram encaminhados de maneira independente por diferentes corretoras de valores mobiliários, terceiras sem interesse no presente processo, apontando de maneira coerente que os acessos eletrônicos aos sistemas das corretoras ocorreram a partir do mesmo dispositivo eletrônico.

35. A título de exemplo, as operações realizadas, em 14.01.2011, em nome de Silvio Teixeira e dos investidores M.A., F.M e G.B., foram registradas pelas corretoras em que essas pessoas mantinham conta (Itaú, Banif e Ágora)⁹ e também pela própria BM&FBovespa (atual B3 S.A.)¹⁰. Os endereços IP referentes aos negócios realizados em nome dos investidores mencionados foram também registrados de maneira independente por essas instituições financeiras e coincidiram sob o nº 187.15.136.84 (fls. 55, 70 e 300), ao passo que os negócios em nome do Acusado foram realizados pela mesa de operações da corretora Itaú.

Tabela 1 – Negócios com FSTU11 – Dia 14.01.2011

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
15:48:27	0,79	1.000	790,00	* * *	* * *	M.A.	Banif
15:48:27	0,79	23.000	18.170,00	Silvio Teixeira	Itaú	M.A.	Banif
15:48:46	0,81	1.000	810,00	F.M.	Ágora	* * *	* * *
15:48:46	0,82	1.000	820,00	F.M.	Ágora	* * *	* * *
15:48:46	0,82	2.000	1.640,00	F.M.	Ágora	* * *	* * *
15:48:46	0,82	1.000	820,00	F.M.	Ágora	* * *	* * *
15:48:46	0,83	4.000	3.320,00	F.M.	Ágora	* * *	* * *
15:49:49	0,84	1.000	840,00	G.B.	Banif	* * *	* * *
15:49:50	0,84	23.000	19.320,00	G.B.	Banif	Silvio Teixeira	Itaú

* * * - Terceiros não mencionados no processo

36. Os registros acima mencionados foram também corroborados pela conversa telefônica gravada no mesmo dia:

Transcrição 1 - Gravação Telefônica Referente às Negociações Realizadas com FSTU11 em 14.01.2011
Operador: Itaú Corretora boa tarde.

⁹ Fls. 12, 31, 38, 40, 55, 64, 68 e 70

¹⁰ Fls. 12 e 24. Ver também lista de negócios às fls. 145 a 293



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Transcrição 1 - Gravação Telefônica Referente às Negociações Realizadas com FSTU11 em
14.01.2011

Silvio Teixeira: *Oh, meu amigo (...), Silvio. Vamos fazer uma 'corretagenzinha'. Naquela mesma do turismo [...].*

Operador: *Deixa eu ver aqui FSTU11 [...]. 'Tá' 79 com 81.*

Silvio Teixeira: *Coloca 'pra' mim no 79, 23.000 ações na compra. Quando você enfiar você me avisa que enfiou.*

Operador: *Então comprar a 79, 'né'?*

Silvio Teixeira: *É, 0,79, 23.000 ações.*

Operador: *'Tô' indo. Pode?*

Silvio Teixeira: *Pode. Foi?*

Operador: *'Tá' lá.*

Silvio Teixeira: *É porque não 'tô' vendo, por isso 'tô' te perguntando.*

Operador: *Já foi. Vendedor a 81, 'tá'?*

Silvio Teixeira: *Eu sei, sei, sei. 'Perai' rapidinho que agora 'tô' aqui com o cara da Ágora. Agora tu vai ver a Ágora comprar até 83. Deixa a Ágora comprar. Comprou. Acho que Ágora comprou, 'né'?*

Operador: *Saiu a 83.*

Silvio Teixeira: *É foi a Ágora agora. Agora 'perai' que agora vamos mudar de corretora [...]. É uma manobra [...risos...].*

Operador: *Vender 23.000 'pra' 1 real?*

Silvio Teixeira: *Não, 'perai' [...] 'Pô', (...), resolvia meus problemas, sabia? [...] 'Bota' no 84, por favor.*

Operador: *23.000 a 84?*

Silvio Teixeira: *É [...].*

Operador: *Um, dois, três e já.*

Silvio Teixeira: *Foi?*

Operador: *Foi.*

Silvio Teixeira: *Então 'tá' bom meu amigo, obrigado 'tá'? [...]*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

37. Outro conjunto de operações que foi robustamente comprovado refere-se ao dia 26.01.2011. Os negócios realizados entre as mesmas partes também foram registrados da mesma forma sob o nº 187.15.108.53 (fls. 55, 70 e 300), ao passo que os negócios em nome do Acusado foram realizados pela mesa de operações da corretora Itaú.

Tabela 2 – Negócios com FSTU11 - Dia 26.01.2011

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
12:52:15	0,85	2.000	1.700,00	***	***	G.B.	Banif
12:52:15	0,85	26.000	22.100,00	Silvio Teixeira	Itaú	G.B.	Banif
12:52:24	0,90	5.000	4.500,00	F.M.	Ágora	***	***
12:52:24	0,90	1.000	900,00	F.M.	Ágora	***	***
12:53:12	0,92	26.000	23.920,00	M.A.	Banif	Silvio Teixeira	Itaú

*** - Terceiros não mencionados no processo

38. A gravação telefônica realizada no mesmo dia corrobora os registros acima mencionado.

Transcrição 2 - Gravação Telefônica Referente às Negociações Realizadas com FSTU11 em
26.01.2011

Operador: Itaú Corretora.

Silvio: *Fala meu amigo. Vou fazer uma compra lá na turismo lá.*

Operador: *'Perai' só um pouquinho.*

[...]

Silvio: *Vamos lá FSTU11 turismo [...]. Oh, meu amigo 'tô' doido para resolver este negócio, sabia? [...] 26.000 ações na compra a 0,85.*

Operador: *0,85 na compra FSTU11 'Silvão'.*

Silvio: *Foi?*

Operador: *Foi.*

Silvio: *Bateu ai? Então 'perai' rapidinho que agora temos que ajustar aqui. Já foi a Ágora [...risos...] [...] Rapidinho, que a gente vai por na venda. [...] O 92 'tá' livre, 'né'?*

Operador: *O 92 'tá' livre.*

Silvio: *[...] Enfia no 92, (...), e faz 26.000 na venda.*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Transcrição 2 - Gravação Telefônica Referente às Negociações Realizadas com FSTU11 em 26.01.2011

Operador: *Vai agora, pode ir?*

Silvio: *'Tá' livre, 'né'? Pode ir.*

[...]

Operador: *Foi mestre.*

[...]

39. Outro conjunto de operações comprovado por múltiplas provas refere-se ao dia 28.01.2011. De maneira semelhante aos casos acima, negócios foram realizados em nome de Silvio Teixeira (por meio da mesa de operações) e dos investidores M.A. e G.B. (por *home broker*). Os endereços IP referentes aos negócios realizados em nome dos investidores mencionados coincidiram sob o nº 187.15.109.145. A conversa telefônica também confirmou os registros acima mencionados.

Tabela 3 – Negócios com FSTU11 - Dia 28.01.2011

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
11:15:54	0,90	1.000	900,00	***	***	M.A.	Banif
11:15:54	0,90	25.000	22.500,00	Silvio Teixeira	Itaú	M.A.	Banif
11:17:01	0,94	3.000	2.820,00	G.B.	Banif	***	***
11:17:01	0,95	1.000	950,00	G.B.	Banif	***	***
11:17:01	0,95	25.000	23.750,00	G.B.	Banif	Silvio Teixeira	Itaú
11:17:01	0,95	1.000	950,00	G.B.	Banif	***	***

*** - Terceiros não mencionados no processo

Transcrição 3 - Gravação Telefônica Referente às Negociações Realizadas com FSTU11 em 28.01.2011

Operador: *Corretora, bom dia.*

Silvio: *Meu amigo (...), dá para a gente fazer um 'trade' aí?*

Operador: *Opa, agora, meu mestre.*

Silvio: *Vamos lá... Na 'turismo'...*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Transcrição 3 - Gravação Telefônica Referente às Negociações Realizadas com FSTU11 em
28.01.2011

Operador: *Vamos lá, meu mestre.*

Silvio: *Olha, põe na compra 'pra' mim 25.000 ações de turismo, FSTU11, a 0,90. Quando você falar 'foi', eu vou aqui.*

Operador: *Foi!*

Silvio: *Batemos. Opa. 'Perai'. Calma aí. Não foi não...*

Operador: *Não foi não, meu mestre.*

Silvio: *Não foi não. 'Perai', rapaz. Esqueci.*

Operador: *Cancela?*

Silvio: *Não, não, não... Já foi.*

Operador: *Opa. Foi.*

Silvio: *'Perai', que agora isso vai vender. [...] Ô rapaz, estão devolvendo meu dinheiro parcelado...*

Operador: *Está entrando aos pouquinhos?*

Silvio: *'Tá' entrando de 500 em 500. [...risos...] 'Tá' dando uma canseira da p***, entendeu? Rapidinho... 'Tô' querendo digitar as coisa aqui rápida, acaba dando...*

Operador: *Opa!*

Silvio: *'Perai', rapidinho, já sei que você deve 'tá' agarrado aí...*

[...]

Silvio: *0,95 'tá' livre? 'Tá', 'né'?*

Operador: *0,95 'tá' livre. Tem 0,94 e 0,95 na venda.*

Silvio: *Vamos 'botar'... 0,95 mesmo. 'Perai'. Pode ser o 0,95 (...). Quando você for aí, você fala.*

Operador: *Foi!*

Silvio: *Bateu?*

Operador: *Foi.*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Transcrição 3 - Gravação Telefônica Referente às Negociações Realizadas com FSTU11 em
28.01.2011

Silvio: *Completo tudo, 'né'?*

Operador: *Foi tudo, meu mestre.*

[...]

40. Vale repetir que as gravações utilizadas pela Acusação foram encaminhadas por instituição financeira, terceira sem interesse no presente processo, pontuando que as conversas gravadas eram de Silvio Teixeira (“ao ouvir aproximadamente 60 (sessenta) gravações relativas às operações do Cliente, verificou-se possível suspeição em três delas”)¹¹.

41. As gravações foram novamente analisadas pela BSM, que não apontou indícios contra a autenticidade dos arquivos e, pelo contrário, encaminhou os arquivos para a CVM, pois eles traziam “indícios de que Silvio Teixeira realizava a administração da carteira de outros clientes”.

42. Vale lembrar que, conforme já pontuado nesse processo, “o corpo técnico da CVM não manipula dados, ou IP(s), mas, sim, recebe dados das corretoras, que são analisados e simplesmente carreados aos autos do Inquérito Administrativo, ao qual o peticionário tem livre acesso”¹².

43. Dessa forma, entendo que os arquivos contendo as tabelas de negócios utilizadas pela Acusação foram obtidas da BSM e das diferentes corretoras de valores mobiliários e seus conteúdos se mostraram consistentes e, dessa forma, entendo não haver motivos para colocar em dúvida a autenticidade desses documentos.

44. Por fim, vale ressaltar que a questão já foi enfrentada e decidida pelo Colegiado na reunião de 24.09.2019, quando apreciou pedidos de produção de prova e outros requerimentos formulados pelo Acusado.

¹¹ Fl. 12 (arquivo “Carta Resposta Itau 1” na pasta “Itau”) e fl. 478.

¹² Parecer nº 00100/2016/GJU-3/PFE-CVM/PGF/AGU (fl. 908).



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

III.1 Administração de carteiras de valores mobiliários sem autorização

45. O exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários está sujeito à autorização prévia da CVM, conforme determinam o artigo 23, caput, da Lei nº 6.385/1976 e o artigo 3º da Instrução CVM nº 306/1999 (vigente à época dos fatos¹³).

46. A atividade é definida no §1º do artigo 23 da mencionada lei como a “gestão profissional de recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do comitente”.

47. É importante ressaltar que a infração administrativa aqui analisada só é configurada quando (i) a prática seja caracterizada de fato como administração de carteira de valores mobiliários; e (ii) o agente, quando do exercício dessa atividade, não apresente autorização da CVM que o habilite para tal. O que não preenche esses dois requisitos não é administração irregular de carteira e não deve ser punido como tal, o que não quer dizer que não possa, eventualmente, caracterizar outros ilícitos administrativos.

48. No caso em tela, é inquestionável que o Acusado jamais obteve a mencionada autorização, cabendo analisar se sua conduta caracterizou a atividade prevista na lei.

49. Segundo o entendimento da CVM, consubstanciado em diversos precedentes, a atividade de administração de carteira se caracteriza quando presentes quatro elementos: (i) a gestão, assim entendida como a liberdade para estabelecer uma estratégia de investimento e, dentro dessa estratégia, executar os passos necessários para sua efetivação, comunicando-os ao cliente posteriormente; (ii) realizada em caráter profissional; (iii) a entrega de recursos ao administrador para que este os administre; e (iv) a autorização, expressa ou tácita, para compra ou venda de títulos e valores mobiliários por conta do investidor¹⁴.

50. No caso dos autos, todos os requisitos restaram robustamente preenchidos.

51. A liberdade para realizar negócios em nome dos seis investidores foi confirmada por todos eles, uma vez que afirmaram terem cedido a Silvio Teixeira, que se apresentava como

¹³ A Instrução CVM nº 306/1999 foi revogada pela Instrução CVM nº 558/2015.

¹⁴ E.g. PAS CVM nº RJ 2006/4778, Dir. Rel. Pedro Oliva Marcilio de Sousa, j. em 17.10.2006; PAS CVM nº RJ 2008/10181, Dir. Rel. Eli Loria, j. em 31.3.2009; PAS CVM nº RJ 2011/940, Dir. Rel. Luciana Dias, j. em 10.07.2012; PAS CVM nº RJ2014/8297, Dir. Rel. Pablo Waldemar Renteria, j. em 08.09.2015; PAS CVM nº SP2012/480, Dir. Rel. Roberto Tadeu Antunes Fernandes, j. em 06.10.2015; PAS CVM nº SP2014/0465, Dir. Rel. Gustavo Machado Gonzalez, j. em 06.11.2018; PAS CVM nº RJ2016/5179, Dir. Rel. Henrique Balduino Machado Moreira, j. em 30.10.2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

especialista, seus dados de usuário e senha para ele escolhesse os ativos a serem negociados e realizasse operações em seus nomes. A título de exemplo, os trechos de depoimentos abaixo transcritos:

Depoimento de F.M. “Esta conta da Ágora, que foi, neste período, movimentada, foi movimentada por uma pessoa chamada Silvio Teixeira [...]” [02m56s]; “Todos nós deixamos a senha da nossa conta com o Silvio, e o Silvio, da casa dele, administrava isso e fazia as operações [...]. O Silvio, ele que administrou esse tempo todo essa carteira” [04m06s]

Depoimento de A.C. “Então, eu teria que depositar um dinheiro lá [na Banif] e o professor Silvio pediu que eu cedesse a ele a senha, usuário e senha, para que ele pudesse comprar ou vender as ações, os papéis...” [08m18s]; “E ele [Silvio Teixeira] começou a fazer esse exercício de comprar e vender alguns papéis.” [09m00s]; “...ele mesmo fazia as compras e vendas. Ele dava as ordens e quando eu ia consultar, de vez em quando, eu olhava, eu via que o papel tava comprado ou o papel tava vendido lá.” [18m14s]; “E ele [Silvio Teixeira] era a pessoa que basicamente fazia toda a movimentação na minha conta da Banif.” [22m37s].

Depoimento de M.O.: “ [Os negócios intermediados pela Banif] foram feitos por ele [Silvio Teixeira], só por ele. Eu nunca operei. [...] Eu nunca operei diretamente com a Banif. Só operei com a Banif quando foi para encerrar [a conta].” [03m55s]; “Forneci [o código de usuário e a senha]. Ele [Silvio Teixeira] me pediu, ele me pediu. [...] [Ele fazia todas estas operações utilizando] meu código [...] e senha.” [06m03s]; “Foi um período curto, mas tem duas situações: a primeira situação, ele me consultava [quanto às decisões de investimento], a segunda situação, depois de ter passado uns dois ou três meses, ele passou a fazer [as operações na bolsa de valores] e me comunicar.” [06m29s]; “[A interface era toda com] ele [...] com o Silvio Teixeira. [M.O. não tinha contato] com a Banif, nenhum.” [07m36s]; “Ele [Silvio Teixeira] se propôs a ser mais ágil, fazer uma compra e venda num momento que subisse uma ação ou que descresse a ação, fizesse uma compra, e, se fosse esperar para comunicar comigo, e como eu sou um profissional de advocacia, poderia não me encontrar no momento. Então, a justificativa foi essa: opero em seu nome [...] Porque ele [Silvio Teixeira] poderia ficar na frente do computador ‘tomando conta’ do mercado, eu não. Eu não tenho esse tempo.” [12m31s].

52. Além disso, o fato de os negócios em nome dos seis investidores terem ocorrido nos mesmos dias e em horários muito próximos, e o de terem envolvido ativos pouco conhecidos, específicos e de baixa liquidez, entre eles os de código FSTU11 e FSPE11, corroboram que



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

não foram os seis investidores a escolherem essas cotas de fundos de investimento para suas operações. Nesse sentido:

Depoimento de G.B. “Eu tive que fazer [recadastramento], porque tinha três ações num valor um pouco maior de cinco mil reais, e tinha um fundo da Vale também, eu tive que refazer... Era um negócio de fundo da pesca. Uma vez eu até perguntei: ‘Que fundo de caça e pesca, Silvio? Que que é isso aqui?’ E ele: ‘Não doutor, isso aí é um projeto do governo que vai dar bem, que vai ser bom...’. [Eu disse]: ‘Tá bom. Então tá lá’. [Minha familiaridade era] zero. Minha área é a jurídica. Familiaridade zero.” [18m50s]

53. As gravações telefônicas antes mencionadas, bem como como os registros de endereços IP, apontando que os negócios eram comandados a partir do mesmo dispositivo eletrônico, também demonstram de maneira inequívoca que o Acusado detinha e exerceu controle sobre as carteiras de valores mobiliários dessas pessoas.

54. O caráter profissional foi também comprovado por meio dos depoimentos dos investidores, confirmando que Silvio Teixeira se apresentava como profissional de mercado com experiência e credenciais que transmitiam confiabilidade, bem como que a remuneração do Acusado seria realizada com base na performance das carteiras de valores mobiliários administradas.

Depoimento de M.A.: “Eu nunca tinha operado na bolsa. Eu nunca tinha investido na bolsa. Na época, então, quando eu resolvi investir, eu procurei um consultor, alguém que entendesse disso daí. E eu achei um consultor, que, na época, me recomendaram, foi uma pessoa chamada Sílvio Teixeira de Souza Junior.” [01m00s] “Eu pagava ‘pra’ ele [Silvio Teixeira], eu acho que era alguma coisa baseada no ganho financeiro que ele tinha. Mas, eu sei que eu nunca paguei praticamente nada de significativo ‘pra’ ele. Se eu paguei, eu paguei, sei lá, duzentos, trezentos reais. Eu nunca paguei muita coisa para ele, porque ele perdeu meu dinheiro todo.” [03m28s];

Depoimento de A.C.: “Eu não tinha nenhuma experiência. Conversando com uns amigos, me indicaram o profissional, o nome dele é professor Silvio Teixeira Junior.” [02m33s];

Depoimento de N.K.: “[A intermediação da Banif] Foi a sugestão de um consultor financeiro, [...] Silvio Teixeira.” [04m16s]; “O Silvio me ofereceu serviços de sugestões, e ele recomendou que eu operasse pela Banif. Foi aí que fiz cadastro lá.” [05m23s]; “Ele tinha minha senha. [...] Sim, tinha [código de usuário e senha no sistema da Banif]. É, no sistema da Banif, ele fazia operações. Ele comprava e vendia.” [05m47s]; “Sim, sim [era a critério de Silvio Teixeira a escolha das ações], eu confiava nele. Ele escolhia, ele fazia a carteira.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

No final foi um desastre. Houve uma perda de valor enorme. [06m15s]; “Ele operava ações com pouca liquidez. Mas, assim, o resultado foi péssimo.” [06m46s]; “Se ele tivesse sucesso, eu pagava ele alguma porcentagem a ser calculada no lucro que houvesse depois de pagar imposto, estas coisas. [...] Eu acho que sim, não tenho certeza. Mas, como no longo prazo foi muito ruim o resultado, eu não me recordo [de pagamentos feitos para Silvio Teixeira].”

Depoimento de G.B.: “Não, não [assinou contrato formal com Silvio Teixeira]. Tudo na “confiança” [verbal]. [...] E eu pagava alguma coisa para ele quando havia êxito. [...] Mas, isso, imagina, eu tinha acabado de entrar [...] no Cartório, 2010, talvez, por aí, 2009, 10, 11, aí eu transferia [valores, “a título de comissão”, para Silvio Teixeira]. Depois, os ganhos eram tão poucos, que acabou, não tinha mais transferência. Se eu for pegar as minhas transferências que eu fiz para ele do Itaú a título de comissão, [...] se somar tudo e der [...] menos de dez mil reais, se isso.” [08m36s]; “Isso [a remuneração por êxito de Silvio Teixeira] era o meu conforto. Por quê? Se ele tinha a minha senha para aplicar, ele só ganharia se ele obtivesse êxito, eu não via como ele pudesse me prejudicar.

Depoimento de M.O.: “Ele [Silvio Teixeira] ganharia um percentual sobre o lucro obtido com as ações. Quer dizer, nas transações, compra e venda.” [04m15s]; “Foi [um contrato verbal]. Sim, senhor. Como era um valor muito pequeno, eu resolvi [...] que era possível fazer informalmente. [...] Se eu perdesse, como acabou acontecendo, eu não teria um prejuízo que me desse uma dor de cabeça monumental.” [04m36s]; “Deve ter havido [pagamento para Silvio Teixeira]. Eu não tenho mais essa memória. Mas, não deve ter chegado a dois mil, três mil reais. Foi muito pouco.” [05m04s];

55. Outro fator que corrobora os depoimentos é o fato de que vários dos investidores, inclusive, abriram conta junto à mesma corretora (Banif), seguindo a indicação de Silvio Teixeira de que, à época dos fatos, ela seria mais vantajosa. Somente um dos investidores (F.M.) já possuía conta junto à corretora Ágora e decidiu mantê-la, cedendo os dados de usuário e senha para o Acusado.

56. No que se refere à entrega de recursos e autorização para negociação, restou comprovado pela própria cessão dos dados de usuário e senha pelos seis investidores para que Silvio Teixeira realizasse a administração de suas carteiras de valores mobiliários. Nesse sentido, o fato de que os seis investidores recebiam correspondências da BM&FBovespa (atual B3 S.A.) e das corretoras sobre os negócios realizados em seus nomes foi por eles reconhecido, confirmando que eles tinham ciência de que negócios eram realizados em seus nomes e que anuíram com a administração de suas carteiras de valores mobiliários.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

57. Ante o exposto, voto pela condenação de Silvio Teixeira pelo exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização desta CVM.

III.2 Uso de práticas não equitativas

58. Silvio Teixeira é acusado também por uso de práticas não equitativas, pois teria utilizado o controle de que dispunha sobre as carteiras de valores mobiliários dos seis investidores para transferir recursos destes investidores para si sem consentimento deles.

59. Assiste razão à Acusação.

60. O uso de práticas não equitativas é conceituado pela Instrução CVM nº 8/1979 como “aquela de que resulte, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, um tratamento para qualquer das partes, em negociações com valores mobiliários, que a coloque em uma indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face dos demais participantes da operação”.

61. Há nos autos provas contundentes que demonstram que o Acusado utilizou um estratagema fraudulento, entre julho de 2010 e novembro de 2013, para se locupletar à custa dos seis investidores.

62. Vale dizer, esses seis investidores acreditavam que suas carteiras de valores mobiliários estavam sendo geridas de boa-fé e no seu melhor interesse. No entanto, Silvio Teixeira valeu-se da confiança nele depositada por essas pessoas para gerir recursos de maneira nitidamente artilosa, utilizando-os como instrumento para garantir lucro ilícito para si em operações de mercado cujos riscos eram praticamente inexistentes, caracterizando, portanto, o uso de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários

63. A título de exemplo, vale mencionar, os negócios realizados nos dias 14.01.2011, 26.01.2011 e 28.01.2011 e já detalhados na seção anterior desse voto. Na essência, o Acusado, dispondo de controle sobre as contas dos seis investidores, comprava ativos de baixa liquidez para si e, ato contínuo, vendia-os para essas pessoas que nele depositaram confiança. Nos negócios realizados nos dias 14.01.2011 e 26.01.2011, Silvio Teixeira utilizou também uma das contas (a do investidor F.M., cliente da Ágora) para realizar compras com a finalidade de pressionar o preço para cima e assim, conseguir vender a um preço ainda maior os ativos comprados para sua própria conta pouco antes, conforme se extrai das gravações telefônicas respectivas:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Gravação do dia 14.01.2011 – “Peraí, rapidinho que agora ‘tô’ aqui com o cara da Ágora. Agora tu vai ver a Ágora comprar até 83. Deixa a Ágora comprar. Comprou. Acho que Ágora comprou, ‘né?’”;

Gravação do dia 26.01.2011 – “Então ‘perai’ rapidinho que agora temos que ajustar aqui. Já foi a Ágora [...risos...] [...] Rapidinho, que a gente vai por na venda. [...] O 92 ‘tá’ livre, ‘né?’”.

64. O próprio Acusado demonstra nas mencionadas conversas que está fazendo “uma manobra” para “resolver meus problemas”.

65. São diversos os casos que demonstram, durante o período mencionado, a utilização das contas controladas pelo Acusado para a prática irregular. A título de exemplo, elenco os casos abaixo:

- a) Em julho de 2010, o Acusado comprou ações de baixa liquidez ao preço de mercado e, ato contínuo, vendeu-as para G.B., cuja conta era controlada por Silvio Teixeira. O segundo negócio ocorreu a preço 6% maior, garantindo lucro bruto ilícito de R\$120,00 ao Acusado em cerca de seis minutos.

Tabela 4 – Negociações realizadas com DTCY no pregão de 05.07.2010¹⁵

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
14:46:56	1,00	2.000	2.000,00	Silvio Teixeira	Itaú	***	***
14:52:52	1,06	2.000	2.120,00	G.B.	Banif	Silvio Teixeira	Itaú

* * * - Terceiros não mencionados no processo

- b) Em agosto de 2010, o mesmo estratagema foi utilizado, garantindo lucro bruto ilícito ao Acusado de R\$400,00. Os negócios em nome de Silvio Teixeira e G.B. foram realizados por meio do mesmo dispositivo eletrônico.

¹⁵ Fl. 152. Código de negociação das ações emitidas por DTCOM - Direct to Company S.A.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Tabela 5 – Negociações realizadas com FRES11¹⁶ no pregão de 23.08.2010

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
11:44:22	0,47	40.000	18.800,00	Silvio Teixeira	Banif	***	***
12:33:15	0,48	40.000	19.200,00	G.B.	Banif	Silvio Teixeira	TOV

* * * - Terceiros não mencionados no processo

- c) Em setembro de 2010, a irregularidade foi praticada duas vezes. Na primeira, o Acusado adquiriu de M.A. e de terceiros um total de 24.000 cotas (ativo FSPE11) e, cerca de três minutos depois, alienou-os para G.B. a preço 7,2% maior, garantindo lucro bruto de R\$1.650,00. Na segunda operação, Silvio Teixeira adquiriu dez mil cotas do mesmo ativo de A.C. e, cerca de um minuto depois, vendeu-as para outro investidor cuja conta também controlava (G.B.), garantindo lucro bruto ilícito R\$500,00. Os negócios em nome de G.B. e A.C. foram realizados por meio do mesmo dispositivo eletrônico¹⁷.

Tabela 6 – Negociações realizadas com FSPE11 no pregão de 14.09.2010

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
14:35:32	0,66	15.000	9.900,00	Silvio Teixeira	Itaú	M.A.	Banif
14:35:44	0,69	2.000	1.380,00	Silvio Teixeira	Itaú	***	***
14:35:44	0,69	7.000	4.830,00	Silvio Teixeira	Itaú	***	* * *
14:38:20	0,74	24.000	17.760,00	G.B.	Banif	Silvio Teixeira	Itaú
15:56:12	0,67	10.000	6.700,00	Silvio Teixeira	Itaú	A.C.	Banif
15:57:25	0,72	10.000	7.200,00	G.B.	Banif	Silvio Teixeira	Itaú

* * * - Terceiros não mencionados no processo

- d) Em julho de 2011, o Acusado comprou ativos de baixa liquidez de G.B. e, ato contínuo, vendeu-as para N.K. O segundo negócio ocorreu a preço 5% maior, garantindo lucro bruto ilícito de R\$450,00 ao Acusado em cerca de seis minutos. Os negócios em nome de G.B. e N.K. foram realizados por meio do mesmo dispositivo

¹⁶ Fls. 156-v e 308-v. Código de negociação das cotas do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (FUNRES).

¹⁷ Fls. 157-v e 297.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

eletrônico¹⁸.

Tabela 7 – Negociações realizadas com FSTU11 no pregão de 01.07.2011

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
15:38:11	1,17	5.000	5.850,00	Silvio Teixeira	TOV	G.B	Banif
15:44:28	1,23	5.000	6.300,00	N.K.	Banif	Silvio Teixeira	TOV

- e) Em abril de 2012, o Acusado adquiriu ações de baixa liquidez de G.B. e de terceiros e, cerca de uma hora e quarenta minutos depois, vendeu-as para N.K. e F.M. a preço 8,5% maior, garantindo lucro bruto de R\$300,00. As operações em nome de Silvio Teixeira, N.K. F.M. e G.B. foram realizadas a partir do mesmo endereço IP.

Tabela 8 – Negociações realizadas com TXRX4 no pregão de 24.04.2012¹⁹

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
15:01:00	0,35	1.000	350,00	Silvio Teixeira	TOV	***	***
15:01:10	0,35	3.000	1.050,00	Silvio Teixeira	TOV	G.B.	Banif
15:01:42	0,35	6.000	2.100,00	Silvio Teixeira	TOV	G.B.	Banif
16:43:13	0,38	5.000	1.900,00	N.K.	Banif	Silvio Teixeira	TOV
16:43:49	0,38	5.000	1.900,00	F.M.	Ágora	Silvio Teixeira	TOV

* * * - Terceiros não mencionados no processo

- f) Em fevereiro de 2013, o Acusado comprou ações de baixa liquidez ao preço de mercado e, cerca de uma hora depois, vendeu-as para N.K. e G.B., cujas contas eram por ele controladas. A operação resultou em lucro bruto ilícito de R\$136,00 ao Acusado.

¹⁸ Fls. 162 e 300-v.

¹⁹ Fls. 306-v e 312, Código de negociação das ações emitidas por Textil Renauxview S.A.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Tabela 9 – Negociações realizadas com IGBR3²⁰ no pregão de 06.02.2013

Hora Negócio	Preço (R\$)	Quantidade Negociada	Volume (R\$)	Comprador	Corretora Comprador	Vendedor	Corretora Vendedor
12:19:09	10,21	100	1.021,00	Silvio Teixeira	TOV	***	***
12:19:09	10,22	400	4.088,00	Silvio Teixeira	TOV	***	***
13:23:19	10,49	400	4.196,00	N.K.	CGD/Banif	Silvio Teixeira	TOV
13:30:07	10,49	100	1.049,00	G.B.	CGD/Banif	Silvio Teixeira	TOV

* * * - Terceiros não mencionados no processo

66. Outra prova da conduta ilícita do Acusado reside no *modus operandi* descrito pelos seis investidores. Todos afirmaram que não tinham suspeitas sobre a ilicitude da conduta de Silvio Teixeira, pois o Acusado afirmava que os recursos seriam transferidos para conta mantida junto à corretora de valores mobiliários em nome do investidor e não poderiam ser transferidos para terceiros, exceto para uma conta bancária de mesma titularidade previamente cadastrada. Assim, os seis investidores acreditavam que as operações eram realizadas em seus nomes de boa-fé e que as perdas ocorreram devido aos riscos inerentes à oscilação de preços (risco de mercado). A título de exemplo:

Depoimento de A.C.: “Eu abriria uma conta na Banif. [...] Ele [Silvio Teixeira] me explicou e, isso, eu testei na época em que fiz a abertura da conta: a única forma de entrar dinheiro nessa conta ou sair dinheiro dessa conta era através de uma conta corrente cadastrada por mim na corretora.” [07m49s]; “...de forma que ele [Silvio Teixeira] não podia tirar o meu dinheiro de lá, porque o dinheiro só poderia voltar para a minha conta. As outras pessoas também estavam fazendo desta forma e disseram que [...] não tinha possibilidade de sair para outra conta. Eu achei razoável.” [08m40s]; “Ele [Silvio Teixeira] me colocou como um modelo seguro: a conta era minha, a conta do banco era minha, eu tinha acesso aos extratos, ele não podia tirar o dinheiro dali. Eu achei que era uma coisa razoável.” [12m00s]; “Eu resolvi arriscar por minha conta, me dei mal. É problema meu, e acabou.” [21m06s].

Depoimento de F.M.: Eu não sei, sinceramente, eu não tenho conhecimento do que aconteceu com aquele dinheiro. Eu não sei como que aconteceu, eu sei que eu perdi tudo nessa história.” [04m27s]²¹; “Veja bem, realmente, do ponto de vista de segurança, pelo

²⁰ Ações da IGB Eletrônica S.A.

²¹ Conforme apresentado na Tabela XV, entre 05.01.2011 e 08.07.2013, período durante o qual Silvio Teixeira foi contraparte de Fernando Marotta, as vendas realizadas no mercado à vista de ações em nome desse investidor apresentaram o prejuízo total de R\$62.322,26, sendo 95% deste valor devido às vendas



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

menos ‘pra’ gente era seguro, porque o Silvio não tinha como tirar o dinheiro e ‘botar’ na conta dele, por exemplo. Era só da conta corrente minha ‘pra’ conta corrente da Ágora, tudo no meu CPF. [...] Até conversei com o G.B. [...] ao telefone. Eu nunca me atentei que o Silvio podia fazer estragos financeiros com o nosso dinheiro, operações fraudulentas [...] Isso não ficou atentado pela gente como um todo. Isso realmente foi um equívoco nosso, se é que foi um equívoco. Os maiores prejudicados fomos nós.” [07m18s];

Depoimento de N.K.: “No final foi um desastre. Houve uma perda de valor enorme. Eu voltei para o Brasil e ainda fiquei um tempo com ele [Silvio Teixeira]. [...] Mas, acho que em 2013, eu conversei com ele. [...] Eu acho que eu tinha cerca de cinquenta mil reais na carteira e perdeu-se, acho, oitenta e cinco por cento do valor.” [06m21s]; “Eu conversei com ele [sobre as perdas], mas, no mercado de ações, você ganha ou você perde. Eu não o confrontei com isso. [...] Considerei inerente ao risco, consequência das ações de baixa liquidez e altíssimo risco, altíssima remuneração, se tivesse tido. No primeiro momento, até, ele foi bem. Voltando lá, eu acho, para 2010, [...] ele ganhou do Ibovespa, naquele momento, mas depois foi ‘pro’ ‘vinagre’, infelizmente. Mas, eu não o condeno por isso. Eu sabia que era uma coisa inerentemente arriscada.” [11m02s].

67. Assim, restou comprovado que a prática da infração se deu mediante ardil, pois Silvio Teixeira se apresentava como profissional de mercado e, com a finalidade de vencer eventuais desconfianças que a solicitação dos dados de *login* e senha acarretariam, afirmava que os recursos transferidos pelos investidores para suas respectivas contas nas corretoras só poderiam transitar para a conta corrente bancária vinculada do próprio investidor. Além disso, a triangulação fraudulenta de negócios utilizada pelo Acusado é estratégia que dificilmente seria detectado pelos próprios investidores, pois estes somente conseguiriam visualizar os negócios realizados em suas contas e não em nome de Silvio Teixeira e dos demais investidores.

68. Ante todo o exposto, entendo que Silvio Teixeira fez uso de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários.

desvantajosas realizadas para a contraparte de Silvio Teixeira. No entanto, considerando todo o período de operações solicitado à BSM, de 01.07.2010 a 31.12.2015, o prejuízo total de Fernando Marotta foi de R\$311.237,11, sendo que apenas uma operação de venda da ação OGXP3, realizada em 30.10.2013, provocou o prejuízo de R\$279.048,85. A contraparte desta operação foi a Paiffer Management Ltda. ME. Esta foi a única operação de Fernando Marotta com a contraparte desta pessoa jurídica e não foram identificados vínculos da mesma com os investidores e os fatos investigados no presente inquérito. Compras e vendas detalhadas e resultado calculado às fls. 231 a 261.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

IV. DOSIMETRIA

69. Constatada a materialidade e autoria de ambas as infrações, passo à dosimetria.

Administração de carteiras de valores mobiliários sem autorização da CVM

70. Primeiramente, no que diz respeito a administração irregular de carteira de valores mobiliários, entendo que a quantidade significativa de pessoas (seis investidores) cujas carteiras de valores mobiliários foram administradas milita contra o Acusado. Levo em consideração também a prática sistemática e reiterada da conduta irregular, pois a infração ocorreu por um período de tempo prolongado (de julho de 2010 até novembro de 2013).

71. Diante do exposto, voto pela condenação de Silvio Teixeira de Souza Junior à penalidade de multa, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo descumprimento do artigo 3º da Instrução CVM nº 306/1999.

Uso de práticas não equitativas

72. Começo assinalando que as infrações à Instrução CVM nº 8/1979 são consideradas graves para os fins previstos no §3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/1976, nos termos do item III da mesma Instrução.

73. Diante da gravidade da conduta dolosa analisada, adoto, dentre as elencadas no artigo acima mencionado, a penalidade de proibição temporária de atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários.

74. Levo em consideração para fins de dosimetria: **(i)** a prática sistemática e reiterada da conduta irregular, pois a infração se protraiu por período de tempo prolongado, de julho de 2010 até novembro de 2013; **(ii)** o elevado prejuízo causado às vítimas (total de R\$204.078,59, valores da época); **(iii)** a vantagem ilícita auferida pelo infrator (total de R\$263.633,69, valores da época); e **(iv)** a prática da infração mediante ardid, fraude e simulação.

75. Diante do exposto, voto pela condenação de Silvio Teixeira de Souza à penalidade de proibição temporária de atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários pelo prazo de seis anos e oito meses (oitenta meses, no total).

V. CONCLUSÃO



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

76. Ante exposto, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 6.385/1976, voto pela condenação de Silvio Teixeira de Souza Junior:

- a) à penalidade de multa no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários sem a prévia autorização desta CVM, infração ao artigo 3º da Instrução CVM nº 306/1999; e
- b) à penalidade de proibição temporária de atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários pelo prazo de seis anos e oito meses, pelo uso de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários, prática definida no item II, letra “d”, da Instrução CVM nº 8/1979 e vedada pelo item I daquela mesma Instrução

77. Por fim, proponho comunicação ao Ministério Público Federal sobre o resultado deste julgamento, em complemento ao Ofício nº 84/2017/CVM/SGE²².

É como voto.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2020.

Gustavo Machado Gonzalez

Diretor Relator

²² Fls. 372 e 1.859 a 1.862.